

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3º REGIÃO

1ª Seção de Dissídios Individuais

ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL N. 11 - SDI-1

MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA SOBRE PARTE DO FATURAMENTO BRUTO OU DA RENDA BRUTA MENSAL DO EMPREENDIMENTO. I - Em consonância com a OJ 93 da SBDI-II DO TST, admite-se a penhora de montante equivalente a até 30% do faturamento bruto ou renda bruta mensal do empreendimento, de modo a não comprometer o desenvolvimento regular da atividade econômica. Il Cabe à devedora instruir o mandado de segurança com a documentação hábil a comprovar o total do seu faturamento bruto ou renda bruta mensal, sob pena de indeferimento liminar da inicial.

PRECEDENTES

Item I

- <u>0000767-49.2011.5.03.0000 MS</u> (<u>00767-2011-000-03-00-3 MS</u>) Rel. Des. Jorge Berg de Mendonça DEJT Publicação: 30.03.2012
- <u>0001068-93.2011.5.03.0000 AgR</u> (<u>01068-2011-000-03-00-0 AgR</u>) Rel. Des. Márcio Flávio Salem Vidigal DEJT Publicação: 11.11.2011
- <u>0000598-62.2011.5.03.0000 MS</u> (<u>00598-2011-000-03-00-1 MS</u>) Rel. Des. Jales Valadão Cardoso DEJT Publicação: 02.09.2011
- <u>0000109-25.2011.5.03.0000 MS</u> (<u>00109-2011-000-03-00-1 MS</u>) Rel. Des. Anemar Pereira Amaral DEJT Publicação: 05.08.2011

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Orientação Jurisprudencial n. 11 - SDI-1. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 1008, 27 jun. 2012, p. 118-119. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 1009, 28 jun. 2012, p. 25-26. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 1010, 29 jun. 2012, p. 29-31.

- <u>0099900-98.2010.5.03.0000 MS</u> (<u>00999-2010-000-03-00-0 MS</u>) Rel. Des. Anemar Pereira Amaral - DEJT - Publicação: 03.11.2010
- <u>0157500-14.2009.5.03.0000 MS</u> (<u>01575-2009-000-03-00-0 MS</u>) Rel. Des. Paulo Roberto de Castro - DEJT - Publicação: 11.06.2010
- <u>0166900-52.2009.5.03.0000 MS</u> (<u>01669-2009-000-03-00-9 MS</u>) Rel. Juiz Convocado Paulo Maurício Ribeiro Pires DEJT Publicação: 07.05.2010

Itens I e II

- <u>0001591-08.2011.5.03.0000 MS</u> (<u>01591-2011-000-03-00-7 MS</u>) Rel. Des. Jales Valadão Cardoso DEJT Publicação: 02.03.2012
- <u>0124500-23.2009.5.03.0000 AgR</u> (<u>01245-2009-000-03-00-4 AgR</u>) Rel. Des. Jales Valadão Cardoso DEJT Publicação: 05.03.2010 Agravo Regimental em que se confirmou a decisão monocrática abaixo
- <u>0124500-23.2009.5.03.0000 MS</u> (<u>01245-2009-000-03-00-4 MS</u>) Rel. Juiz Convocado Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto DEJT Publicação: 11.09.2009 Decisão monocrática de indeferimento da inicial
- <u>00251-2009-000-03-00-4 AgR</u> Red. Des. Marcelo Lamego Pertence DEJT Publicação: 10.07.2009

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Orientação Jurisprudencial n. 11 - SDI-1. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 1008, 27 jun. 2012, p. 118-119. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 1009, 28 jun. 2012, p. 25-26. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 1010, 29 jun. 2012, p. 29-31.